



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 473/90

de 12 de Janeiro de 1990

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com
o Instituto Nacional de Previdência Social-INPS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Instituto Nacional de Previdência Social-INPS, entidade autárquica, integrante do Sistema Nacional de previdência e Assistência Social -SINPAS.

ARTIGO 2º- As despesas resultantes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 12 de Janeiro de 1990.


SONIA AP. CRUCIANI
SECRETÁRIA


HILDEBRANDO FERREIRA
Prefeito Municipal